PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....123/97
PROJETO DE LEI 129/97
AUTORIA....Executivo
.....

LEI Nº 101/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à firma individual **ELDER GASPAR**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

Dr. João Batista Cardoso

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma individual **ELDER GASPAR** , CPF/MF 531-222.919-91, o lote de terras nº 1-A/65-b/4, com área de 1.011,00 m2, situado no Parque Industrial Zona Oeste, nesta cidade.

Art. 2° - A firma individual donatária deverá edificar no imóvel sua sede, atuando no ramo de prestação de serviços e manutenção de motores e automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3° - Terá a firma individual donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5° - As despesas com Certidões, Escritura e demais documentos necessários, relativos ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 03 dias do mês de novembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal